



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI-RS

Prot. Rec. Nº: 4861/2023

PROTOCOLADO

Em: 16/10/23

SECRETARIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.*Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no "caput" ou ainda determinar escalas de trabalho.

§ 2º O Turno Único não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

Art. 2º O Turno Único compreenderá o período de **01 de novembro de 2023** até **29 de fevereiro de 2024**.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o período do Turno Único por até 30 (trinta) dias, mediante decreto, justificadamente.

Art. 3º Às atividades de Educação, Saúde, Assistência Social, às atividades de vigilância e funcionamento do CEMACAAD, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção:

§ 1º A Secretaria de Educação fará turno único no período de recesso escolar compreendido entre 22 de dezembro de 2023 à 31 de janeiro de 2024.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social fará turno único no período de recesso das oficinas compreendido entre 22 de dezembro de 2023 à 31 de janeiro de 2024, mantendo a escala de Sobreaviso.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

§ 3º A Secretaria de Saúde trabalhará em regime normal de segunda-feira à quinta-feira, e nas sexta-feira em regime de turno único das 07 horas às 13 horas, mantendo a escala de Sobreaviso e Plantão.

Art. 4º Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos do previsto na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 6º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
16 DE OUTUBRO DE 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

APROVADO(A)**POR MAIORIA** *1 Com Emenda*Sala das Sessões, *05/12/2023*Presidente *[assinatura]*1º Secretário *[assinatura]***VOTOS FAVORÁVEIS (05):**

Fabricio Trentin de Moura (PP)
José Antônio D'Agostini Vigne (PP)
Marta Regina Predebon Caresia (PP)
Paulo Cesar Dalla Rosa (PDT)
Paulo Roberto da Rosa (PP)

VOTOS CONTRÁRIOS (03):

Marcele Casia Cazarotto (PDT)
Nelso dos Santos (PT)
Sergio Luiz Montagna (PDT)



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que solicita a concessão de autorização para instituir Turno Único no serviço público municipal, no período compreendido de 01 de novembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.

A decisão de encaminhar a presente matéria não difere da situação que se afigurou em anos anteriores quando a mesma medida foi adotada, ou seja, o fator economia, em razão da redução que se verifica nos gastos públicos no decorrer de um turno único de trabalho e, paralelo a isso, a maior rentabilidade dos serviços em um turno mais prolongado e sem interrupção.

Tais reduções são decorrentes da diminuição da utilização dos serviços públicos e das despesas inerentes a estes trabalhos, bem como a redução específica nos materiais, combustíveis e demais despesas inerentes a utilização de máquinas, veículos e equipamentos na prestação de serviços.

Os serviços públicos, Senhores Legisladores, é imprescindível aqui ressaltar, não sofrerão prejuízo algum, fato já constatado e comprovado quando da vigência de turno único em anos anteriores.

Ressalte-se ainda que os serviços considerados fundamentais, como educação, saúde e assistência social não serão afetados com a medida, não ficando assim a população sem o devido atendimento.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 16 DE OUTUBRO DE 2023

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal